



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 814/2009
De 27 de Novembro de 2009

“Dispõe sobre a instituição do Projeto “Natal Fraterno”, destinado ao atendimento de famílias carentes, inclusão de metas ao PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2006/2009, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do território do Município de Pedrinhas Paulista, o Projeto “NATAL FRATERNO”, que se destina ao atendimento de até 200 (duzentas) famílias carentes, mediante a distribuição de “Cesta de Natal”, através de classificação de cadastro supervisionado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. O objetivo do Projeto “Natal Fraterno” é garantir alimento no dia de Natal para as famílias de baixa renda, referidas no artigo 1º desta Lei, através da distribuição e entrega de um kit padronizado de produtos, suficientes para uma refeição em família na data natalina.

Art. 3º. A classificação das famílias para integrar o Projeto “Natal Fraterno”, deve, obrigatoriamente, obedecer aos critérios fixados pelo cadastro da Assistência Social, e classificará aquelas que registrarem renda familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no País.

Art. 4º. O kit conterá alimentos necessários para atendimento as famílias e será entregue em embalagem adequada para o acondicionamento dos produtos, observando-se as condições de conservação, higiene e transporte.

Parágrafo único. O kit conterá os seguintes alimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

- a) 02 (dois) pacotes de macarrão tipo espaguete, semolado (1Kg cada);
- b) 01 (uma) lata de molho de tomate (350gr);
- c) 01 (um) refrigerante (2 lts.);
- d) 01 (um) pacote de queijo ralado (50grs);
- e) 01 (um) frango congelado (entre 2,0 e 2,50 Kg);
- f) 01 (um) panetone (400gr);
- g) 01 (um) pacote de bala (200gr).

Art. 5º. A entrega do kit contendo os alimentos destinados ao atendimento do Projeto “Natal Fraterno”, dar-se-á na véspera da data natalina, em local apropriado, previamente designado para o fim específico, com o cadastramento prévio através de senha para todas as famílias selecionadas, conforme previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. - Ficam alterados os Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2006/2009 - Lei Municipal nº 551/05, de 28 de junho de 2005 e os Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 - Lei Municipal nº 719/08, de 30 de junho de 2008, o seguinte projeto incluído por esta Lei, nos Anexos II, III, V e VI.

Art. 7º. Fica criado no Orçamento Programa do Município de Pedrinhas Paulista no exercício de 2009 a seguinte atividade:

2.0xx – NATAL FRATERNO

Art. 8º. Fica aberto no Orçamento Programa do Exercício de 2009, Lei Municipal nº 755/08, de 15 de dezembro de 2008, crédito adicional especial, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para criação da seguinte rubrica funcional programática abaixo discriminada:

		(+)	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	R \$ (Reais)
02			PODER EXECUTIVO	
02.05			SEC. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.05.01			Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.0013.2.0XX			PROGRAMA NATAL FRATERNO	
(....) 3.3.90.32.00	F.01		Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Art. 9º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 8º serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

<p>SUPERÁVIT FINANCEIRO (parcial) – Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008: TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADOR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)</p>

Art. 10 - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de Novembro de 2009.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

A N E X O I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1.0-) IMPACTO:

DESPESA C/ DISTRIBUIÇÃO	EXERCÍCI		
	2009	2010	2011
3.3.90.32-Material de Distribuição Gratuita	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL			

2.0-) DECLARAÇÃO

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária e orçamento anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pedrinhas Paulista, em 27 de novembro de 2009.


GERALDO GIANNETTA

Prefeito Municipal